



Embalagens e Resíduos de Embalagens – Novo Regulamento Europeu

Até ao final do corrente ano deverá ser aprovado o novo regulamento europeu sobre embalagens e resíduos de embalagens, que alterará o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revogará a Diretiva 94/62/CE. O novo regulamento deverá entrar em vigor 18 meses após a sua publicação.

O novo regulamento estabelecerá regras que abrangem todo o ciclo de vida das embalagens, sendo aplicável a fornecedores, fabricantes, produtores, retalhistas e empresas de gestão de resíduos de embalagens (feitas a partir de qualquer material) colocadas no mercado da UE (independentemente da localização da empresa).

Ao estabelecer estas medidas, o novo regulamento pretende contribuir para a prevenção dos impactos adversos das embalagens e dos seus resíduos no ambiente e na saúde humana e a transição para uma economia circular.

Quais as principais medidas?

- **Objetivos de reutilização e obrigações de enchimento:** a partir de 1 de janeiro de 2030, as embalagens de transporte devem ser, pelo menos 40% de embalagens reutilizáveis até 2030 e 70% até 2040, as embalagens agrupadas, terão de ser 10% reutilizadas até 2030 e 25% até 2040;
- **Redução de Resíduos:** os países da UE terão de reduzir o volume de resíduos per capita em 5% em 2030, 10% em 2035 e 15% em 2040;
- **Proibição de alguns formatos de embalagens:** a partir de 1 de janeiro de 2030 serão proibidas: i) as embalagens utilizadas para agrupar produtos e incentivar a compra conjunta, ii) as embalagens de fruta e legumes frescos com menos de 1,5 kg, iii) as embalagens em alimentos e bebidas consumidos em estabelecimentos de restauração, iv) as saquetas individuais para molhos, conservas, açúcar, etc., v) as embalagens de cosméticos em miniatura, produtos de higiene, etc.;
- **Todas as embalagens devem ser recicláveis até 2030:** todas as embalagens terão de cumprir certos critérios de conceção para a reciclagem e as taxas de responsabilidade alargada do produtor deverão ser aumentadas;
- **Maior conteúdo reciclado:** 30 % para as embalagens sensíveis ao contacto fabricadas em PET; 10 % para as embalagens sensíveis ao contacto fabricadas com outros materiais plásticos; 30 % para as garrafas de plástico de utilização única para bebidas; 35 % para outras embalagens de plástico;
- **Maior transparência e informações ao consumidor:** serão exigidas informações mais detalhadas nos rótulos sobre a composição do material, as instruções de separação de resíduos e instruções de reutilização;
- **Incentivos e apoios à Inovação:** com o objetivo de inovação em novos materiais e tecnologias.

Antecipa-se que as empresas possam vir a enfrentar desafios para cumprir o requisito de aumento da utilização de embalagens recicladas, pelo menos inicialmente, por causa da oferta limitada e custos mais elevados.

A melhoria das taxas de reciclagem das embalagens de plástico exige, além do mais, investimentos em infraestruturas, sendo a intervenção do setor público vital para orientar esse financiamento para infraestruturas de transformação de embalagens.

Além disso, para incentivar os consumidores a utilizar embalagens reutilizáveis, as empresas vão precisar de usar uma comunicação clara e transparente sobre as opções reutilizáveis, bem como criar incentivos à participação dos consumidores, nomeadamente através do preço, conveniência ou programas de recompensa.

Além de investir em Pesquisa e Desenvolvimento (R&D) em embalagens de reutilização ou recarga, as empresas também podem precisar investir em soluções logísticas adaptadas ao modelo de reutilização escolhido.

Para se prepararem para a implementação do novo regulamento, as empresas deverão adotar

práticas circulares de negócio, com foco na integração dos princípios de ecodesign. Terão também de compreender a política ambiental da EU, avaliar as práticas dos seus fornecedores, rever estratégias de branding, etc.

O novo regulamento faz parte de um conjunto mais amplo de legislação da UE destinada a gerir embalagens e resíduos de embalagens e garantir a rastreabilidade, juntamente com a Diretiva-Quadro de Resíduos, a Diretiva sobre Plásticos de Utilização Única ou as Normas Europeias de Comunicação de Informações sobre Sustentabilidade (ESRS) para utilização por todas as empresas abrangidas pela Diretiva sobre Relato de Sustentabilidade das Empresas (CSRD).

Novos regulamentos, como o Regulamento de Conceção Ecológica para Produtos Sustentáveis (ESPR) e o seu requisito de Passaporte Digital de Produto (DPP), bem como a Diretiva relativa à Capacitação dos Consumidores para a Transição Ecológica e a futura Diretiva Alegações Ecológicas, moldarão ainda mais as práticas do setor.

Ao preparar os seus esforços de *compliance*, é necessário que as empresas desenvolvam uma estratégia abrangente e multidisciplinar, unindo os pontos entre os diferentes requisitos e os seus objetivos de negócio.

Para mais informações sobre este tema, queira entrar em contacto com:



Rita Ferreira dos Santos
Sócia
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito
Público
ritasantos@deloitte.pt



Marta Vaz de Bacelar
Advogada Estagiária
Energia e Infraestruturas,
Contratação Pública e Direito
Público
mbacelar@deloitte.pt



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas-membro e entidades relacionadas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas-membro e entidades relacionadas são entidades legais separadas e independentes entre si e, consequentemente, para todos e quaisquer efeitos, não obrigam ou vinculam as demais. A DTTL e cada firma-membro da DTTL e respetivas entidades relacionadas são exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação, aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A., é a Deloitte Legal practice em Portugal. Deloitte Legal refere-se às práticas legais das “member firms” da DTTL, suas afiliadas ou entidades relacionadas que prestam serviços jurídicos. A natureza exata destas relações e dos serviços jurídicos prestados difere entre jurisdições, consoante a legislação, regulamentação e requisitos profissionais aplicáveis e em vigor. Cada prática da Deloitte Legal é uma entidade legal independente e distinta que não pode obrigar ou vincular qualquer outra das demais entidades, sendo exclusivamente responsáveis pelos seus próprios atos e omissões não podendo ser responsabilizadas pelos atos e omissões das outras. Por motivos legais, regulatórios ou de outra natureza, nem todas as “member firms”, entidades afiliadas ou relacionadas prestam serviços jurídicos, nem estão associadas com as práticas da Deloitte Legal.

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geraldlegal@deloitte.pt A Deloitte Legal assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Legal – Sociedade de Advogados. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A Deloitte Legal não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A. | NIPC e matrícula na CRC nº: 506593428 | Capital Social: € 50.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Registada na Ordem dos Advogados sob o n.º 52/03

©2024. Para informações, contacte Deloitte Legal - Sociedade de Advogados, SP, RL, S.A.